



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.246 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

“Autoriza a venda de bem imóvel que discrimina e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou por qualquer outra forma alienar, mediante processo de licitação pública, o bem imóvel objeto da matrícula 80.704 do 2º CRI de São José do Rio Preto, de propriedade do município de Uchoa, que a seguir será discriminado:

a) Um terreno Urbano, com a área de 2.001,90 Metros Quadrados, Situado na Cidade de Uchoa, Nesta Comarca, constituído pelo lote 1, do desmembramento denominado Distrito Industrial II – João Reverendo Vidal, com o seguinte roteiro: começa com um marco (39L1), cravado na confrontação com a Rua Taufick Chaddad e com o imóvel da matrícula nº. 71.295, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula nº. 71.295, obedecendo ao rumo SW 72°04'06” com a distância de 59,22 metros (alinh. 39L1 – MD04-A); daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula nº. 54.073, obedecendo ao rumo SE 00°44'27” na distância de 33,80 metros (alinh. MD04-A – MD04-B); daí deflete à esquerda e segue confrontando com o imóvel da matrícula nº. 80.705, obedecendo ao rumo NE 72°04'06” na distância de 59,22 metros (alinh. MD04B – 39J-4); e finalmente deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Taufick Chaddad, obedecendo ao rumo NW 03°47'51”, na distância de 33,80 metros (alinh. 39J-4 – 39L1), fechando assim o polígono descrito. Cadastro Municipal, em área maior sob nº. 03.90.0001.00.1.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 2º – O Poder Executivo expedirá o competente Edital abrindo o certame licitatório, definindo todas as condições de venda do imóvel licitado, que terá finalidade exclusivamente industrial, inclusive resguardando eventuais direitos de terceiros.

Parágrafo Único – O preço do imóvel licitado será apurado em Laudo de Avaliação a ser elaborado por uma Comissão Especial de Avaliação, a ser designada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º – A receita advinda da venda de referido bem, será destinada a compra de área objetivando a instalação de Empresa no Município, e se necessário para o pagamento da dívida do Executivo para com o Instituto de Previdência de Uchoa (UCHOAPREV).

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 22 de Novembro de 2.011.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP